SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Do Tribunal Regional Eleitoral - MT

Ref: Pregão Eletrônico nº 21.2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 13 de novembro de 2023 e, na redação do próprio edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

2 - Da NR 17:

O edital da presente licitação exige a apresentação de laudo NR17 com fotos e descrição do produto.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Pois bem, no que tange a exigência da comprovação da NR 17 para cadeira corporativas, os laudos são amplamente solicitados em licitações públicas, entretanto, a exigência do mesmo com fotos detalhadas, desenhos e/ou especificação técnica trata-se de uma **limitação ao caráter competitivo da licitação.**

Isso porque os laudos da NR 17 são elaborados uma única vez para participação em diversas licitações, sendo um laudo para diversos produtos. Esse mesmo laudo é utilizado em todas as licitações porque tem um custo alto para a elaboração e um tempo razoavelmente longo para que o técnico (médico, engenheiro ou ergonomista) posso realizar todas as aferições necessárias.

Usualmente, as licitações públicas federais não exigem que o laudo contenha as fotos dos produtos, isso porque em sua grande maioria exigem produtos CERTIFICADOS.

Importante lembrar, que os laudos da NR 17 elaborados para produtos certificados possuem no documento o **código do Certificado de Conformidade ABNT de cada cadeira** e, com isso, é possível facilmente (e de forma pública) extrair o memorial descritivo do produto com todas as suas características (especificação técnica), além das imagens.

Note que, o laudo ergonômico informa o Código (referência) e número do Certificado de Conformidade de cada Cadeira, de forma que facilmente é possível aferir o Memorial Descritivo do produto com todas as informações.

Ainda assim, se dúvidas houverem, a própria ABNT, na qualidade de Organismo Certificador poderá comprovar que a codificação apresentada se refere a determinado produto com fotos e todas descrições técnicas.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Desta forma, a exigência de que o Laudo Ergonômico venha acompanhado de foto e especificação técnica, mostra-se totalmente desnecessário. Além do que, não resta possível para a licitante ou mesmo para a fabricante, a realização de um laudo diferente para cada licitação que participa.

Principalmente porque a foto no laudo é totalmente dispensável, visto que conforme exposto, o laudo contém modelo do produto e, juntamente, o número do Certificado de Conformidade da cadeira, que demonstra de forma cabal qual produto refere-se.

Portanto, acredita-se que a exigência de apresentação do laudo da NR 17 **com fotos mostra-se excessivo**, desnecessário para a aquisição do objeto da licitação.

Ressalte-se, que no entendimento da impugnante a apresentação da NR 17 é de alto relevo, entretanto, exigir que o laudo possua fotos e descrição completa dos produtos acaba por restringir a competição, limitando o acesso de empresas na licitação justamente pela elaboração de novo laudo para atender as exigências exclusivas desse certame.

Frise-se, ainda, que a apresentação de fotos é excessiva e dispensável quando o laudo da NR 17 traz informações claras sobre os processos de certificação de qualidade, no qual estão vinculados os Memoriais Descritivos dos produtos que já possuem fotos e descrição.

Os memoriais descritivos podem ser confirmados no organismo certificador e com isso, é possível confirmar que o produto indicado, atende as necessidades do órgão licitador e, claro, as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Não bastasse, é importante esclarecer que o laudo NR 17 é cuidadosamente elaborado agrupando produtos de forma construtiva similar e por isso, TODOS os modelos podem ser avaliados com base nos quesitos técnicos, o que justifica sua inclusão em um único documento.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Aliás, a NR 17 prevê quesitos de ergonomia extremamente básicos e por isso não há qualquer prejuízo para a licitação no fato do laudo da NR 17 não possuir a especificação completa ou imagens no documento, até porque, a norma em debate utiliza os MESMOS quesitos para todos os modelos.

Outra questão de relevo é o fato de que todos os produtos constantes na NR 17 também estão devidamente certificados perante a ABNT, por isso recebem o número do Certificado de Conformidade constante no laudo técnico NR 17. A afirmação do avaliador de que TODOS os produtos da Tok Plast atendem integralmente as normas de ergonomia se dá pelo fato de que TODOS os produtos da fabricante são CERTIFICADOS pela ABNT.

A saber, a Norma Regulamentadora 17 emitida pelo Ministério do Trabalho estabelece relação de ergonomia DESTINADA AO EMPREGADOR (não ao fabricante) no posto de trabalho do usuário, tanto é, que a NR 17 apresenta *"parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades deste serviço, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho."* (Art. 1 – NR 17) .

Note que, um eventual teste para NR 17 não avalia isoladamente as cadeiras, visto que outros aspetos são de grande relevo para firmar o convencimento do Ergonomista, tal como a mesa que acompanha o referido posto de trabalho.

A NR 17 pouco traz acerca do assunto, acerca da ergonomia de cadeiras, note:

> *"17.3.3 – Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:*
> *a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;*
> *b) Características de pouca ou conformação na base do assento;*
> *c) Borda frontal arredondada;*

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

d) *Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar."*

Confirme, Senhor Pregoeiro, que a Norma Regulamentadora 17 não apresenta muitos detalhes no que se refere a assentos utilizados nos postos de trabalho, sendo o trecho acima colacionado o único momento que referência cadeiras em toda a NR 17.

Não bastasse a escassez da norma acerca do assunto, os critérios acima são extremamente básicos, sendo alguns, inclusive, subjetivos.

O item 2.1 (anexo II) da NR 17 apresenta uma especificação mais clara e técnica no que se refere a mobiliários do posto de trabalho para as atividades de teleantendimento/telemarketing, porém cabe destacar que as exigências abaixo, sem exceção, foram extraídas do texto da **NBR 13962, nestes termos**:

> *"j) os assentos devem ser dotados de:*
> *1. apoio em 05 (cinco) pés, com rodízios cuja resistência evite deslocamentos involuntários e que não comprometam a estabilidade do assento; Teleatendimento/Telemarketing*
> *2. superfícies onde ocorre contato corporal estofadas e revestidas de material que permita a perspiração;*
> *3. base estofada com material de densidade entre 40 (quarenta) a 50 (cinqüenta) kg/m3;*
> *4. altura da superfície superior ajustável, em relação ao piso, entre 37 (trinta e sete) e 50 (cinquenta) centímetros, podendo ser adotados até 03 (três) tipos de cadeiras com alturas diferentes, de forma a atender as necessidades de todos os operadores;*
> *5. profundidade útil de 38 (trinta e oito) a 46 (quarenta e seis) centímetros;*
> *6. borda frontal arredondada;*
> *7. características de pouca ou nenhuma conformação na base;*
> *8. encosto ajustável em altura e em sentido antero-posterior, com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da*

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

> *região lombar; largura de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros e, com relação aos encostos, de no mínimo, 30,5 (trinta vírgula cinco) centímetros;*
> *9. apoio de braços regulável em altura de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) centímetros a partir do assento, sendo que seu comprimento não deve interferir no movimento de aproximação da cadeira em relação à mesa, nem com os movimentos inerentes à execução da tarefa."*

Desta forma, temos que a NR 17 analisa as questões ergonômicas dentro do POSTO DE TRABALHO, pouco trazendo sobre questões diretamente ligadas as cadeiras. Entretanto, as normas técnicas possuem muitas especificações destinadas a ergonomia e por isso é tão importante que o laudo da NR 17 venha acompanhado da informação da certificação.

Ao se analisar as normas técnicas ABNT (NBR 13962, 15878 e outras) identifica-se, de uma forma técnica e detalhada o dimensional, tolerância e método de análise/medição, **DE TODOS OS ASPECTOS PREVISTOS NA NR 17 e ainda mais**, focando diretamente na ERGONOMIA, conforto, durabilidade, estabilidade e resistência da poltrona.

Assim temos que: A NR 17 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego tem foco na questão **ergonômica relativa ao posto de trabalho.** E as normas técnicas, um profundo estudo sobre a ergonomia do produto, de forma individual.

Assim, tem-se que a exigência de apresentação da NR 17 COM FOTOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA mostra-se totalmente desnecessária, principalmente quando se fala de produtos **devidamente CERTIFICADOS**, eis que a CERTIFICAÇÃO impõe a fabricação de dos bens de forma OBRIGATÓRIA DENTRO DOS PRECEITOS ERGONÔMICOS APLICÁVEIS.

Portanto, se todas as cadeiras fabricadas pela Tok Plast são certificadas pelas normas ABNT, pode-se dizer SIM, que TODAS atendem os preceitos de ergonomia.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Não bastasse, é de conhecimento notório que para elaboração da norma técnica ABNT a Comissão de Estudo do CB 15 teve a participação de Ergonomistas, pois seria incongruente estabelecer requisitos obrigatórios aos fabricantes que não atendessem as condições antropométricas da população.

Note, Senhor Pregoeiro, que o fato dos bens já serem certificados pela ABNT é capaz de comprovar o seu atendimento a NR 17, o que seria suficiente para cumprimento das exigências da licitação.

Entretanto, ainda assim, as fabricantes elaboram (a altos custos), laudos firmados por médicos, engenheiros e ergonomistas, tudo isso, para atender ordem expressa de licitações. Entretanto, ciente de que a NR 17 estabelece créditos extremamente básicos (conforme acima colacionado), validos para todas as cadeiras em postos de trabalho.

No caso da empresa Serra Mobile, a mesma pretende apresentar laudo da NR 17 no qual vincula TODOS os produtos com cada Certificado de Conformidade, informando claramente a sua referência e, assim, podendo ser facilmente aferido o produto indicado.

Outra questão que merece ser atentada, é o fato de que o laudo da NR 17 somente é exigido com imagens e descrições para o item 04, enquanto para os demais itens é exigido um laudo simples, conforme argumentação supra da Recorrida.

Claramente, o edital tem uma falta de padronização, exigindo de forma desnecessária, um documento diferente para o item 4, em relação aos demais itens que compõem a especificação da licitação.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Desta forma, ratificamos nosso entendimento pelo excesso de exigência e restrição da competição quanto da manutenção do edital, requerendo seja afastada a apresentação do laudo da NR 17 com especificação técnica e fotos dos produtos.

3 - Dos Requerimentos:

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento da presente impugnação para que seja afastada a exigência de apresentação do laudo da NR 17 com fotos e imagens, eis que se trata de excesso de exigência e restrição da competição, os termos dos argumentos acima.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20
SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450
CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 03 de novembro de 2023.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005